



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

70/11/01  
1311/01

<b>INTERESSADO:</b> Associação Educacional Presidente Dutra		<b>UF</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Remanejamento, para o curso de Direito, de vagas dos cursos de Biblioteconomia, Ciências Econômicas, Comunicação Social e Secretariado Executivo, bacharelados, e fusão de dois cursos de Ciências Contábeis, ministrados pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.000554/2000-11		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES 1.311/2001</b>	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/11/2001

### I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de duas solicitações apresentadas pela Associação Educacional Presidente Dutra, com sede em Cuiabá, no Estado de Mato Grosso: a primeira, refere-se a pedido de remanejamento, para o curso de Direito, de vagas dos cursos de Biblioteconomia, Ciências Econômicas, Comunicação Social e Secretariado Executivo, bacharelados; o segundo, diz respeito à fusão de dois cursos de Ciências Contábeis, ministrados pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 947/2001, no qual assinala que:

- o curso de Biblioteconomia oferece 80 (oitenta) vagas, em discordância com o Parecer CNE/CES 49/98 que fixou em 60 (sessenta) o total de vagas iniciais para o curso;
- não foi possível identificar os atos legais para a mudança de mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido, da Associação Educacional Cândido Rondon para a Associação Presidente Dutra;
- o remanejamento de vagas proposto implicaria em aumento de vagas para o curso de Direito, ainda não reconhecido.

Ao concluir o relatório, a SESu/MEC manifesta-se favorável à fusão dos dois cursos de Ciências Contábeis, contrário ao remanejamento de vagas para o curso de Direito e, recomenda ao CNE, que determine a constituição de Comissão para:

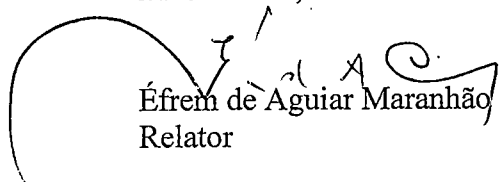
- apurar a irregularidade constatada na oferta de vagas iniciais do curso de Biblioteconomia;
- verificar em que condições ocorreu a transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido, anteriormente mantida pela Associação Educacional Cândido Rondon, para a Associação Educacional Presidente Dutra, uma vez que não foi identificado registro neste Ministério sobre a referida transferência.

Cumprе observar que, em 23/10/2001, a Mantenedora protocolizou expediente (Ofício 029328.2001-05) solicitando o arquivamento do processo, tendo em vista que o curso objeto do presente pedido, ainda está em fase de reconhecimento.

## II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, manifesto-me no sentido de que seja arquivada a pretensão da interessada, devendo, contudo, ser designada Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no Relatório SESu/COSUP 947/2001.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2001.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

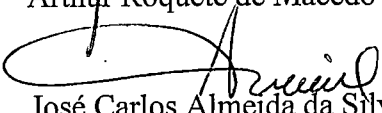
## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2001.

Conselheiros:

  
Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

*Epim 13/11/2001*

1  
19

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 947/2001**

Processo n.º : 23000.000554/2000-11

Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE DUTRA

Assunto : Remanejamento, para o curso de Direito, de vagas dos cursos de Ciências Econômicas, Biblioteconomia, Secretariado Executivo e Comunicação Social, bacharelados, e fusão de dois cursos de Ciências Contábeis, bacharelados, ministrados pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

## **I - HISTÓRICO**

A Associação Educacional Presidente Dutra solicitou a este Ministério autorização para realizar o remanejamento de vagas dos cursos de Ciências Econômicas, de Biblioteconomia, de Secretariado Executivo e de Comunicação Social para o curso de Direito, bacharelados, ministrados pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

As Faculdades Integradas Cândido Rondon originaram-se da aprovação do regimento unificado da Faculdade Cândido Rondon e da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon, pela Portaria MEC nº 1.496/98, com base nos Pareceres CES/CNE nºs 267/98 e 869/98. De acordo com os Pareceres citados, ambas as Faculdades já eram mantidas, à época, pela Associação Educacional Presidente Dutra.

Posteriormente, no mesmo processo, a Instituição solicitou a fusão dos dois cursos de Ciências Contábeis, também ministrados pelas Faculdades Integradas Cândido Rondon, autorizados em data anterior à aprovação de seu regimento unificado.

Para averiguar as condições de infra-estrutura do curso de Direito, com vistas ao remanejamento de vagas pleiteado, provenientes dos cursos de Ciências Econômicas, de Biblioteconomia, de Secretariado Executivo e de Comunicação Social, esta Secretaria designou o professor Djason Barbosa da Cunha, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pela Portaria nº

*SB*

1.254, de 16 de maio de 2000, que apresentou relatório favorável ao pleito da Instituição.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, pelo Parecer Técnico nº 1.107/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, considerou que os argumentos apresentados pela Instituição não justificam a solicitação de remanejamento de vagas e manifestou-se contrária ao atendimento do pedido.

## II - MÉRITO

Tratando-se de assuntos diferentes, o presente relatório aborda, separadamente, os dois itens do pleito apresentado pela Instituição.

### Remanejamento de vagas

De acordo com esclarecimentos constantes dos Pareceres de aprovação do regimento unificado e consultas ao Sistema de Informação (SIP) deste Ministério, as Faculdades Integradas Cândido Rondon ministram os seguintes cursos:

Cursos	Atos de autorização	Atos de reconhecimento	Vagas anuais
Administração, com as hab. Adm. Geral, Adm. De Sistemas de Informação	Dec. 10/2/95, retificado pela Port. MEC nº 863/97	Port. MEC 912/99	80
Tecnologia em Processamento de Dados	Dec. de 10/2/95	Port. MEC 713/98	80
Pedagogia, com as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino de 2º Grau, Magistério das Séries Iniciais, Supervisão Escolar	Dec. de 7/8/95	Port. MEC 63/99	80
Comunicação Social, com a hab. Publicidade e Propaganda	Dec. de 7/8/95	-	80
Ciências Contábeis	Dec. de 14/8/95	Port. MEC 1.547/2000	60
Ciências Contábeis*	Dec. 96.573/88	Port. MEC 1.714/93	80
Ciências Econômicas*	Dec. 96.572/88	Port. MEC 1.762/93	80
Ciências Sociais, licenciatura e bacharelado	Dec. de 14/8/95	Port. MEC 636/99	60
Direito	Port. MEC 1.176/98	-	160
Ciência da Computação	Port. MEC 2.112/2000	-	100
Biblioteconomia	Port. MEC 100/98	-	60
Secretariado Executivo	Port. MEC 573/98	-	80
Turismo	Port. MEC 121/98	-	80

\* Cursos autorizados para Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon

Os cursos ministrados pela IES, avaliados pelo Exame Nacional de Cursos, obtiveram os conceitos a seguir:



Cursos	1998	1999	2000
Administração	E	E	E
Ciências Econômicas	-	E	E

A Instituição solicitou o reconhecimento dos curso de Turismo (processo 23000.000586/2001-05), Secretariado Executivo (processo 23000.000585/2001-52), Comunicação Social (processo 23020.001607/98-61) e a renovação de reconhecimento do curso de Administração (processo 23000.010871/2001-26).

Com base na baixa demanda verificada nos últimos anos para os cursos de Ciências Econômicas, de Biblioteconomia, de Secretariado Executivo e de Comunicação Social, a Instituição apresentou o quadro a seguir, demonstrativo das vagas indicadas para remanejamento:

Cursos	Vagas atuais	Vagas indicadas para remanejamento	Vagas acrescidas	Situação após o remanejamento
Ciências Econômicas	100	60	-	40
Biblioteconomia	80	30	-	50
Secretariado Executivo	80	20	-	40
Comunicação Social	80	10	-	70
Direito (diurno)	50	-	60	110
Direito (noturno)	110	-	60	170
Total	500	120	120	500

Como se vê, as 160 vagas iniciais autorizadas para o curso de Direito seriam acrescidas 120, ensejando um total de 280 vagas anuais para esse curso.

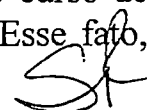
O professor Djason Barbosa da Cunha atribuiu às condições de oferta do curso de Direito o conceito global "A".

Conforme relatório, foi verificado o esforço da Instituição para ampliar a estrutura física, bem como para melhorar os seguintes aspectos: projeto pedagógico, biblioteca, laboratórios de informática, plano de carreira e remuneração, atividades de ensino/pesquisa/extensão, convênios com órgãos e instituições e envolvimento com a comunidade.

Ainda segundo o professor Djason Barbosa da Cunha, signatário do relatório, o não preenchimento das vagas iniciais dos cursos indicados dificulta o desenvolvimento da qualidade do próprio curso de Direito. Por outro lado, segundo ele a ampliação do número de vagas do curso de Direito, em quantidade compatível com a demanda, viria permitir a melhoria da infraestrutura do curso, além de possibilitar remuneração adequada aos professores.

A conclusão do relatório recomenda que as 120 vagas remanejadas para o curso de Direito sejam distribuídas em duas turmas de 60 alunos, uma no turno noturno e outra no diurno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito manifestou-se contrária ao remanejamento de vagas pleiteado, por considerar que o curso de Direito, de implantação recente, ainda não se encontra consolidado. Esse fato,



além de prejudicar a análise da real potencialidade do curso, impossibilita uma avaliação conclusiva da adequação de sua proposta pedagógica.

De acordo com as informações contidas no processo, o curso de Biblioteconomia dispõe de 80 vagas, em discordância com o Parecer CES/CNE nº 49/98, de autorização, que fixa em 60 o total de vagas iniciais do curso. Esse aumento não encontra respaldo na Resolução CES/CNE nº 1/96, que possibilita a ampliação de 25% das vagas iniciais somente para cursos já reconhecidos.

Esta Secretaria se manifesta contrária ao remanejamento de vagas pleiteado, que implica no aumento do número de vagas iniciais do curso de Direito, ainda não reconhecido, reportando-se aos Pareceres CNE/CES nºs 1.230/99 e 622/2000, entre outros, que remetem para a ocasião do reconhecimento a apreciação de solicitação de aumento de vagas dos cursos de graduação. É oportuno lembrar que o Parecer CES/CNE nº 017/2001, homologado em 9/7/2001, manifestou-se pelo indeferimento do pedido de remanejamento, apresentado pela mesma Instituição, de 40 vagas do curso de Ciências Contábeis e de 10 vagas do curso de Ciências Sociais para o curso de Turismo, nos seguintes termos:

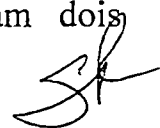
Recomendo à Instituição que solicite imediatamente o reconhecimento do curso, iniciado em 1998, ocasião na qual deverá propor o remanejamento das vagas.

Cabe ressaltar o baixo desempenho dos cursos de Administração e de Ciências Econômicas, que obtiveram o conceito "E" nas avaliações do ENC, destacando-se que a IES já solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Administração, avaliado com o conceito "E" em três anos consecutivos.

#### Unificação dos cursos de Ciências Contábeis

A análise do processo demonstra que, inicialmente, apenas a Faculdade Cândido Rondon era mantida pela Associação Educacional Presidente Dutra, sendo que a manutenção da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon estava sob a responsabilidade da Associação Educacional Cândido Rondon. A pesquisa efetuada por esta Secretaria, nas *Documenta* publicadas no período, revelou-se, entretanto, inócua para identificar os atos legais de autorização para a mudança da mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon. Entretanto, é presumível que essa transferência tenha obedecido os preceitos legais, em face da aprovação do regimento unificado das Faculdades Integradas Cândido Rondon, atualmente, mantidas pela Associação Educacional Presidente Dutra.

As Faculdades Integradas Cândido Rondon ministram dois cursos de Ciências Contábeis, como se vê:



Curso	Mantida	Mantenedora	Autorização	Reconhec.
Ciências Contábeis	Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon	Associação Educacional Cândido Rondon	Dec. 96.573/88	Port. MEC nº 1.714/93
	Faculdade Cândido Rondon	Associação Educacional Presidente Dutra	Dec. de 14/8/95	Port. MEC nº 1.547/2000

A autorização desses cursos ocorreu em data anterior à aprovação do regimento unificado das Faculdades Integradas Cândido Rondon, autorizada pela Portaria MEC nº 1.496/98, com base nos Pareceres CES/CNE nºs 267/98 e 869/98.

O prazo de reconhecimento do curso mais recente, autorizado para a então Faculdade Cândido Rondon, foi fixado em quatro anos, de acordo com a Portaria MEC nº 1.547, de 29 de setembro de 2000, com 60 vagas totais anuais. O curso mais antigo, da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon, conta com 80 vagas totais anuais. O curso, após a unificação, passa a dispor de 140 vagas totais anuais, do que resultam 175 vagas anuais, após aplicação da Resolução CES/CNE nº 1/96, dado que coincide com a informação da Instituição.


Tendo em vista que a infra-estrutura física e tecnológica, o currículo pleno e o corpo docente dos cursos de Ciências Contábeis são idênticos, esta Secretaria recomenda a sua unificação e que a vigência de seu reconhecimento seja o período fixado pela Portaria MEC nº 1.547/2000, quatro anos. Esta Secretaria recomenda, ainda, ao Conselho Nacional de Educação determinar a avaliação das condições de oferta do curso de Ciências Econômicas, tendo em vista o seu fraco desempenho no Exame Nacional de Cursos, no período de 1999/2000.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar a constituição de Comissão para:

- apurar a irregularidade constatada na oferta das vagas iniciais do curso de Biblioteconomia;
- verificar em que condições ocorreu a transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Contábeis Cândido Rondon, anteriormente, mantida pela Associação Educacional Cândido Rondon, para a Associação Educacional Presidente Dutra, uma vez que não foi identificado registro neste Ministério sobre a referida transferência.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à unificação dos cursos de Ciências Contábeis ministrados pela IES, com o



Ed0554

período de reconhecimento fixado pela Portaria MEC nº 1.547/2000, ou seja, quatro anos, a partir da data de sua publicação. Encaminhe-se, também, o pedido de remanejamento de vagas para o curso de Direito, pleiteado pela Instituição, acompanhado do relatório de verificação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, contrário à solicitação.

À consideração superior.

Brasília, 22 de agosto de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior.  
MEC/SESu/DEPES/COSUP



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES